Câmara Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
09/12/25
Cidão da Telepar
Vereador - 2º Secretário

PARECER Nº 53, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 213, de 2025 - Cria o Programa Municipal Habitação "PRAMORAR", e dá outras providências.
AUTOR: Poder Executivo
RELATOR: Vereador Policial Madril/PP
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 09/12 15
Diretoria Legislativa

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei nº 213, de 2025, que Cria o Programa Municipal Habitação "PRAMORAR", e dá outras providências.

A proposição institui o Programa Municipal de Habitação PRAMORAR, com os seguintes objetivos centrais: incentivar a produção de unidades habitacionais destinadas à população de baixa e média renda; promover a ampliação da oferta de moradias adequadas e acessíveis; reduzir o déficit habitacional do Município; e estabelecer condições urbanísticas diferenciadas para empreendimentos de Habitação de Interesse Social e de Mercado Popular.

A proposta prevê, ainda, a possibilidade de concessão de incentivos urbanísticos (redução ou isenção de taxas e parâmetros urbanísticos diferenciados) e de incentivos financeiros e subsídios, inclusive complementação de entrada, redução do valor final das unidades habitacionais, aportes financeiros, execução de serviços de infraestrutura e doação de terrenos de propriedade do Município ou do órgão municipal de habitação. As despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 43 do Regimento Interno passo a Relatar a proposição legislativa no qual passo a expor meu voto para deliberação dos demais membros que compõe esta Comissão de Finanças e Orçamento.

A Comissão de Finanças e Orçamento, conforme define o art. 45, IV, a tem a incumbência de receber e exarar parecer sobre proposições referentes à matéria tributária, as operações de créditos, às concessões de subvenções sociais, auxílios e contribuições, à dívida pública e a outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município e acarretem responsabilidades orçamentárias e financeiras para o erário municipal.

A matéria ora em análise dispõe sobre a criação o Programa Municipal de Habitação PRAMORAR, autoriza o Município a conceder subsídios financeiros, aportes, execução de serviços e doação de bens e terrenos para viabilizar empreendimento habitacionais de interesse social, bem como estabelece incentivos urbanísticos destinados a fomentar a produção de moradias para a população de baixa e média renda.

Neste sentido, o projeto em análise apresenta-se de grande relevância social, uma vez que busca consolidar políticas públicas voltadas à habitação.

É importante, que por se tratar de um aumento de despesas públicas, o projeto está acompanhado das devidas previsões orçamentárias, em especial no que tange as exigências dos arts. 16 e 17, da Lei Complementar n° 101, de 2000.

Assim, o projeto em análise, apresenta previsão de impacto financeiro e orçamentário pata o presente exercício e para os dois subsequentes, atendendo as exigências contidas na Lei Complementar no 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como compatibilidade com as leis orçamentárias.

Posto isto, cumpre consignar que os requisitos legais foram atendidos e como Relator, pautado nos dispositivos legais, no que tange aos seus aspectos orçamentários e Financeiros que norteiam nosso parecer, não encontro impedimento a tramitação do Projeto de Lei n° 213, de 2025, o que manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

P. Madril

Policial Madril
Vereador/PP/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, os demais Vereadores da Comissão de Finanças e Orçamento, acatam o voto do Eminente Relator e manifestam pelo Parecer Favorável a tramitação do Projeto de Lei nº 213, de 2025.

É Parecer. Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Cascavel, 9 de dezembro de 2025.

Serginho Ribeiro
Vereador/PSD/Membro

Sadi Kisiel
Vereador/Republicanos/Presidente